

PARECER JURÍDICO

Ementa: Contratação da empresa **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA**, por inexigibilidade de licitação, para apresentação no **São João de Abreu e Lima, Arraiá, Tradição e Alegria**. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. Parecer favorável.

ESCLARECIMENTOS

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica-jurídica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência, uma vez que não esta parecerista não adentrará nas questões de ordem técnica que é de responsabilidade da área solicitante por uma questão de competência organizacional.

RELATÓRIO

O Secretário de Cultura e Juventude, Sr. Hélio Tavares, solicitou por meio da CI nº 25/2024 consulta da possibilidade de contratação da empresa **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA**, objetivando **CONTRATAÇÃO DA CANTORA TAYARA ANDREZA PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "SÃO JOÃO DE ABREU E LIMA, ARRAIÁ, TRADIÇÃO E ALEGRIA" NO DIA 23/06/2024**, para tal trouxe os seguintes documentos:

- Proposta Comercial
- Atos constitutivos;
- Cartão CNPJ;
- Certidão regularidade SEFAZ/PE;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipais;
- CNDT;
- ETP;
- Termo de Referência;
- Currículo da Artista;
- Comprovação de consagração do Artista pelo público ou Mídias;
- Preços praticados em outras apresentações;
- Declaração de exclusividade

FUNDAMENTAÇÃO

Alinhada aos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular, a Administração Pública, ordinariamente, adquire produtos ou

serviços após prévia licitação, onde são escolhidas as propostas mais vantajosas ao ente público contratante, conforme expressa previsão constitucional:

Art. 37

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em algumas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, os serviços ou produtos podem ser contratados diretamente dos fornecedores, sem necessidade de prévia licitação. Estas exceções estão contempladas na Lei Federal nº 14.133/2021 como dispensa de licitação (art. 75) e inexigibilidade de licitação (art. 74).

Verifica-se, portanto, que, diferentemente da dispensa de licitação, onde o legislador estabeleceu previamente, em numerus clausus, as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação direta, a inexigibilidade de licitação, traz em seu bojo a possibilidade de enquadrar diversas situações nos ditames do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que houve o reconhecimento pelo próprio texto legal de que era inviável exaurir as possibilidades de ausência de competição, face às peculiaridades do objeto contratual pretendido pela Administração, como se depreende da leitura do citado dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analizando o dispositivo legal citado no início deste item, constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente, **no caso concreto foi apresentada declaração de exclusividade datada de 03/09/2021 com a empresa ora contratada, pelo período de 3 (três) anos, portanto dentro da vigência.**

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

A consagração pela **crítica especializada** é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado como consagração pela crítica especializada o seguinte: **Coluna Música do Diário de Pernambuco e Coluna Brega do Jornal do Comércio.**

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo, assim como na justificativa da Secretaria de Cultura e Juventude.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

De acordo com a justificativa assinada pela Secretária de Cultura e Juventude, o preço encontra-se compatível com outras apresentações do artista, vejamos:

- **Apresentação artística nas festividades de São José Padroeiro da Vila Matarí, Município de Itaquitanga/PE: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) NF 469;**
- **Apresentação artística no evento Festa do Artesão, Município de Tracunhaém/PE: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), NF 481;**
- **Apresentação artística no Festival do Jeans, Município de Toritama/PE: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), NF 507.**

Observo que a artista foi contratada nesta municipalidade (Contrato nº 025/2024) ainda este ano por valor inferior a este, porém observo que a apresentação desta vez ocorrerá na véspera do São João, ápice das festividades, além disto, os documentos juntados, parecem demonstrar que os preços estão compatíveis ao praticado no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Analisando a proposta da contratada observa-se a necessidade de pagamento antecipado.

A antecipação de pagamento é vedada pelo Art. 145 da Lei federal nº 14.133/2021, porém o seu §1º assim estabelece: *"A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta."*

Conforme demonstrado no Termo de Referência, a área solicitante fundamenta a necessidade de pagamento antecipado, uma vez que por se tratar de uma atividade específica, as agremiações costumam solicitar pagamento antecipado, o que é comum no setor produtivo para evitar perdas, tornando-se assim, excepcionalmente necessário.

Assim, entendo que foi apresentada justificativa de acordo com a exceção legal, uma vez que é uma condição indispensável para a prestação do serviço e encontra-se justificada, contudo, caso não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (§3º do Art. 145), não excluídas as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é a elaboração do Estudo Técnico Preliminar -ETP e posteriormente oficializar a demanda, no caso concreto foi apresentado por meio de Comunicação Interna. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

No caso desta contratação, foi juntado ETP, com a contratação dos Artistas.

A Administração deve se certificar ainda de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei conforme preceitua o inciso II do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e que é conceituado:

- Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
- I - jurídica;
 - II - técnica;
 - III - fiscal, social e trabalhista;
 - IV - econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Nessa toada, importante destacar que, via de regra, a atividade artística não poderá ser objeto de licenciamento ou exigência de atos públicos de liberação, por força do que dispõe a Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que inclui a as atividades artísticas (produção musical, produção teatral, agenciamento de artistas etc) como de baixo risco, a dispensar quaisquer atos públicos para liberação da atividade econômica, nos termos do art. 3º, inc I, da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Acerca dos requisitos de habilitação, parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e seguintes. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão junto aos documentos.

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

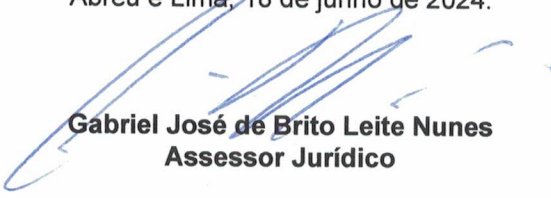
Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer se restringe aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Abreu e Lima, 18 de junho de 2024.



Gabriel José de Brito Leite Nunes
Assessor Jurídico

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Abreu e Lima
Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

Necessidade da Administração: Contratação de apresentação artística da **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA**, por inexigibilidade de Licitação, para apresentação no evento São Joao de Abreu e Lima, Arraiá, Tradição e Alegria, conforme especificações deste Termo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto é a contratação por Inexigibilidade da **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA**, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

A contratação do artista, destaque no cenário musical atuante, conhecido e consagrado pelos munícipes de Abreu e Lima e seus visitantes, faz-se necessária para composição das apresentações do evento São João Abreu e Lima, Arraiá, Tradição e Alegria, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, no município de Abreu e Lima.

1.1 DESCRIÇÃO DETALHADA:

DATA: 23/06/2024

LOCAL: Pátio Antônio Vitalino

HORÁRIO: 22h

DURAÇÃO: 2 HORAS

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento São João Abreu e Lima, Arraiá, Tradição e Alegria, do município de Abreu e Lima, com apresentações de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionado a **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA**, para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

A cantora TAYARA ANDREZA, como se costumam chamar, tem ao menos 12 de carreira no brega pernambucano. a cantora, que nas redes sociais acumula mais de 1 milhão de seguidores.

Desde o início da carreira, Tayara Andreza canta música brega, ritmo que domina a paisagem sonora das periferias do Grande Recife. Ela descobriu a paixão pela música cantando na igreja e migrou para bandas de forró e brega funk.

Entretanto, foi na Banda Torpedo, de brega romântico, que Tayara Andreza obteve notoriedade solo.

Ao longo dos seis anos de carreira solo, Tayara Andreza se tornou uma das mulheres mais conhecidas do brega romântico em Pernambuco. Somente no Instagram tem mais de 1,1 milhão de seguidores, e acumula, nas plataformas de streaming, outros milhões de reproduções em suas



músicas.

Algumas de suas canções mais famosas são "Sem ela Saber" e "Atual do Meu Ex". Ambas falam sobre traição e amor não correspondido. Em 2021, lançou a canção e clipe de "Mulherão da Porra", em que fala sobre violência doméstica.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do grupo e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor referente à apresentação artística (show) da **Tayara Andreza**, no evento São João Abreu e Lima, do município de Abreu e Lima, é de R\$ 100.000,00. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço:

4. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE.

O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios. Juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica.

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.



5. FORMA, PRAZO E LOCAL:

Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput**, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

A prestação do serviço compreende 120 minutos de apresentação, que ocorrerá no Pátio Antônio Vitalino, em Caetés I, no dia 23 de junho de 2024, horário a ser informado previamente por esta Administração a contratada, de modo a compor as atrações do Carnaval, de Abreu e Lima/PE.

6. ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

Será firmado Termo de Contrato para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

O prazo de vigência da contratação é de 60 dias, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da **MUSIC EVENTOS**, para composição das atrações artísticas do evento São João de Abreu e Lima, Arraia Tradição e Alegria evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo.

A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade de renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
Cultura e Juventude	Lucas Gabriel dos Santos Rios	Assessor de Cultura	4.0015147.2

Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
Cultura e Juventude	Hélio Tavares	Secretaria Municipal de Cultura e Juventude	4.0002784.3

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A forma de pagamento será por transferência bancária

Por se tratar de uma atividade específica, as agremiações costumam solicitar pagamento antecipado, o que é comum no setor produtivo para evitar perdas, assim excepcionalmente, faz necessário, conforme preceitua o §1º do Art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021. E será realizado da seguinte forma:

- O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;
- O pagamento será realizado em até dois dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Finanças. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;
- O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere.
- A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.
- O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.



- As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Abreu e Lima efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.
- Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadra-se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$100.000,00 conforme proposta encaminhada e anexa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 12000 - Secretaria de Cultura e Juventude;

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 3003 – Promoção e Preservação da Cultura do Município

Ação: 2.084 – Promoção de Atividades Festivas e Culturais

Abreu e Lima, 18 de Junho de 2024



Lucas Gabriel dos Santos Rios
Responsável pela elaboração do TR



Hélio Tavares
Secretário Municipal de Cultura e Juventude



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA
NOSSA CIDADE AVANÇA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO A SER CONTRATADO:

Contratação de artistas para o evento a Comemoração do São João no município de Abreu e Lima/PE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento São, do município de Abreu e Lima, com apresentações de acordo com o gosto popular e local.

O tradicional São João da Cidade de Abreu e Lima, no bairro de Caetés I e No cento da cidade de Abreu e Lima, conta com arrastão palco, estrutura , trazendo alegria para o povo da nossa cidade. O evento já contou com artistas renomados de esfera nacional e este ano contaremos com a Cultura Nordestina trazendo muita diversidade e reverencia ao município de Abreu e Lima.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado faz-se necessária a contratação de artistas para compor o evento.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O evento ocorrerá nos dias 22,23 e 24 de Junho e será realizado no seguinte horário: 21h no Bairro de Caetés a Avenida D e no centro da cidade, Pátio Antônio, Vitalino Abreu e Lima, e outro palco no centro da Cidade assim, cada artista deverá se apresentar apenas uma vez.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

Foi constados que os artistas, **Mel com Terra, Amigas do Brega, Os Matutos, Tayara Andreza, Bichinha Arrumada e Santropê** e tem o valores estimado ente 30.000,00 ate 100.000,00 dependendo do artista ou banda.

Assim, o valor estimado para as contratações é de R\$ 356.000,00, considerando os valores do praticado em outras apresentações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fora selecionadas as bandas **Mel com Terra, Amigas do Brega, Os Matutos, Tayara Andreza, Bichinha Arrumada, Santropê e Dayse Santana** para contratação, perante



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA
NOSSA CIDADE AVANÇA

sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

A cantora **TAYARA ANDREZA**, como se costumam chamar, tem ao menos 12 de carreira no brega pernambucano. a cantora, que nas redes sociais acumula mais de 1 milhão de seguidores.

Desde o início da carreira, Tayara Andreza canta música brega, ritmo que domina a paisagem sonora das periferias do Grande Recife. Ela descobriu a paixão pela música cantando na igreja e migrou para bandas de forró e brega funk.

A banda **SANTROPPE**, como se costumam chamar, Banda Santropê está na estrada desde maio de 2006. De lá pra cá, os seus sucessos vem embalando todo Nordeste. Com excelente estrutura de palco, luz e ônibus próprio, a Santroppe já marcou presença nos principais eventos da região, tocando da Bahia ao Ceará para alegria da sua legião de fãs que não para de crescer na região.

Com a contratação da banda **OS MATUTO**, que traz a irreverência dos jovens que cantam músicas de forró atuais, que atraindo o público em Pernambuco Consagrados há mais de um ano, costumam cantar forrós de sucesso do público nordestino, com diversos Show

Criada em 1992, **MEL COM TERRA** é uma das mais famosas bandas de forró da década de 1990, com uma trajetória de sucesso em todo o Nordeste brasileiro, com canções emocionantes e românticas e seu repertório. Em mais de vinte anos de carreira, Mel com Terra já lançou 13 álbuns e um DVD.[2] Chegando a participar do programa Som Brasil, em 1994 da Rede Globo com a cantora Lucinha Owens cantando o sucesso "Como te queria"

BICHINHA ARRUMADA é uma banda inovadora que chegou para ficar, com um repertório sempre atualizado e gostoso de curtir, esta na estrada há alguns anos e tem grande relevância no contexto cultural do nordeste.

A **BANDA AMIGAS DO BREGA** nasceu no começo de 2018 sob idealização de Palas Pinho, vocalista da Banda Ovelha Negra. As outras integrantes eram Dayanne Henrique (ex- Frutos do Amor), Dany Myler (ex-Banda Lolyta) e Eliza Mell (ex-Brega.com) - esta última substituiu Isa Falcão, que era da banda Espartilho. O principal mote do projeto seria reunir sucessos dos anos 2000, mas que nunca abandonaram o imaginário pernambucano. Deu certo, mesmo competindo com o brega-funk, no auge do "passinho". Dentro de alguns meses, lançaram um DVD que acumulou mais de 15 milhões de visualizações e eram nomes constantes nas principais casas de shows de música brega. O êxito tinha gestão da On Produções, do empresário Joaquim Oliveira.

Será uma participação especial de **DAYSE SANTANA**, renomada artista Pernambucana que possui um currículo por diversas bandas como por exemplo Cia do Calipso e hoje em dia faz carreira solo, vai participar junto com os Matutos do São João Abreu e Lima.

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA
NOSSA CIDADE AVANÇA

Abreu e Lima, 17 de junho de 2024

Hélio Tavares

Servidor Responsável pela solicitação de despesa